

Ofício Epagri/DEGEF nº 20/2024

Florianópolis, 11 de Junho de 2024.

Assunto: Justificativas Ordem Cronológica de Pagamentos

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, deve obedecer à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 1, de 08 de abril de 2024, estendeu a aplicação da ordem cronológica da Lei federal nº 14.133, de 2021, à Epagri;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica só pode ser alterada nas situações elencadas nos incisos I a V do § 1º do art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a EPAGRI é empresa estatal dependente e realiza um grande volume de pagamentos todos os meses, e que a maior parte de seus pagamentos é feita na segunda quinzena de cada mês, após o recebimento do repasse mensal total ou parcial, feito pelo Tesouro Estadual, relativo à arrecadação contabilizada no mês anterior;

CONSIDERANDO que garantir a eficiente e contínua prestação dos relevantes serviços da extensão rural e da pesquisa agropecuária é missão institucional e atividade finalística da EPAGRI;

CONSIDERANDO, também, a importância dos contratos e despesas que dão suporte e auxílio direto às atividades desempenhadas pela EPAGRI e cuja ausência traria grandes prejuízos ou mesmo impossibilitaria completamente a execução dessas atividades, causando interrupção na continuidade dos serviços pesquisa e extensão rural;

CONSIDERANDO que as mudanças realizadas na rotina de trabalho para adequação a legislação envolvem diversas pessoas e processos, sendo necessário um tempo de transição para os devidos ajustes e correção de eventuais falhas; e

CONSIDERANDO que o mero atraso desses pagamentos e repasses pode resultar em interrupção ou prejuízos à prestação dos serviços de pesquisa e

extensão, considerando o disposto no inciso VIII do art. 157 do RILC-EPAGRI, e que priorizá-los é essencial para garantir sua continuidade;

CONSIDERANDO todos os pressupostos de fato e de direito acima demonstrados, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 2º e 7º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de abril de 2024;

O Diretor-Presidente e a Diretora Administrativo-Financeira da EPAGRI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares como ordenadores de despesa, dispostas pelo Estatuto Social da Epagri, observadas as regras da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI); justificam a quebra da ordem cronológica, durante o ano de 2024, apenas em relação às seguintes espécies de pagamentos:

I - pagamentos realizados dentro do calendário de pagamentos de despesas gerais, quando estes são realizados no mesmo dia e quando há liberação integral de repasse financeiro de fonte 1.500.100.000 por parte da Fazenda Estadual, visto que os pagamentos são processados simultaneamente por mais de um empregado público da Epagri;

II - remunerações, indenizações, auxílios e demais verbas devidas a agentes públicos pelo exercício de suas funções ou por direitos correlatos ao exercício delas, o que abrange, por exemplo (mas não somente), os pagamentos devidos aos fornecedores contratados para viabilizar esses direitos aos empregados públicos, como do vale-transporte, e os ressarcimentos a outros entes federados da remuneração de servidores públicos cedidos à EPAGRI;

III - despesas com faturas de energia elétrica, água, gás, saneamento e telecomunicações;

IV – quando, na ordem cronológica, houver fornecedor com pendências na regularidade fiscal (p. ex. certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas) ou qualquer outra irregularidade, erro processual ou de sistema que inviabilize a execução do pagamento, conforme os arts. 127 e 132 do RILC-EPAGRI;

V - pagamentos do tipo débito em conta feitos apenas para fins de regularização contábil no SIGEF de uma movimentação financeira já realizada na conta corrente (p. ex. tarifas bancárias, fornecedores pagos com fontes de recurso de convênios).

Os pagamentos especificados nos itens I a V desta decisão deverão ser executados no mês de acordo com os seus respectivos vencimentos e serão justificados de acordo com o caso nas suas respectivas notas de “preparação de pagamento”, para fins de identificação, publicidade e controle.

Ao Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira da EPAGRI para ciência e cumprimento desta decisão, nos termos acima dispostos.

Após, esta decisão será remetida ao Controle Interno da EPAGRI, bem como será comunicada à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme determinam os §§ 2º e 3º do art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e os §§ 1º a 3º do art. 7º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 1, de 08 de abril de 2024.

No início do mês subsequente, a presente decisão deverá ser disponibilizada ao público em seção específica no sítio eletrônico da EPAGRI – https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=5994 – junto com relatório da ordem cronológica de todos os pagamentos realizados ao longo do mês pela EPAGRI, dando-se cumprimento ao disposto no § 3º do art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e art. 9º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 1, de 08 de abril de 2024.

Respeitosamente,

Dirceu Leite

Diretor-Presidente

(assinado digitalmente)

Fabírcia Hoffmann Maria

Diretora Administrativo-Financeira

(assinado digitalmente)

Ao Senhor

Márcio Cassol Carvalho

Controlador - Geral do Estado

Controladoria - Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04PDY25C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABRÍCIA HOFFMANN MARIA** (CPF: 987.XXX.619-XX) em 17/06/2024 às 17:29:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:32:25 e válido até 21/12/2120 - 10:32:25.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 01/07/2024 às 15:45:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTQzMjZfMTQzMjJfMjAyNF8wNFBEWTI1Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00014326/2024** e o código **04PDY25C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.